

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 1973/2020**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAL EXCLUSIVO  
PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME  
DE CORPO DE DELITO.**

**Autor(es): Deputado BAGUEIRA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar local destinado ao atendimento exclusivo e prioritário de mulheres vítimas de violência para a realização de exame de corpo de delito.

**Art. 2º** - Deverá ser assegurado o atendimento humanizado, apropriado e exclusivo, para realização do exame nas crianças e adolescentes vítimas de violência.

**Art. 3º** - Salvo nas situações emergenciais, o atendimento deverá ser feito em horário diferenciado dos demais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de março de 2020

**BAGUEIRA**

Deputado Estadual

**SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

Acolher de forma humanizada. Infelizmente essa afirmação nem sempre é praticada em sua real totalidade em órgãos públicos ou privados. Pensando nisso, faz-se necessário a disponibilização de uma área reservada, bem como um atendimento prioritário para mulheres, jovens e idosos quando estes, forem obrigados a realizar os exames de corpo e delito no Instituto Médico Legal (IML).

O objetivo desta destinação é exatamente oferecer a essas pessoas uma maior privacidade, para que não haja demora no atendimento e nem constrangimentos por estarem juntos a outras pessoas, principalmente, aos homens. Um projeto de extrema importância que visa garantir um acolhimento através da discrição no momento dos exames periciais.

Ter um local adequado, com privacidade, é uma forma de evitar que essas pessoas (mulheres, jovens e idosos) não sejam "revitimizadas", pois hoje existe uma exposição desnecessária em um momento constrangedor e frio. Desta forma é preciso um local específico com atendimento separado e humanizado, pois um dos grandes desafios é a articulação e integração dos serviços e do atendimento de forma a evitar o desconforto e, acima de tudo, oferecer o atendimento humanizado e integral. A Humanização deve ser vista como uma das dimensões fundamentais da atenção, não podendo ser entendida apenas como um "programa" a ser aplicado aos diversos serviços, mas como uma política que opere transversalmente em toda a rede. Ao se discutir aspectos para garantir o atendimento

humanizado, é preciso ressaltar o acolhimento como um importante elemento para a qualidade e humanização da atenção. Por acolher, entenda-se o conjunto de medidas, posturas e atitudes dos (as) profissionais que garantam credibilidade e consideração às situações adversas.

Sendo assim, fica mais do que justificada a necessidade de aprovação deste referido projeto que vali levar privacidade e prioridade ao atendimento no IML, oferecendo às mulheres, jovens e idosos proteção e cuidado.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20200301973	<b>Autor</b>	BAGUEIRA
<b>Protocolo</b>	14391	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	05/03/2020	<b>Despacho</b>	05/03/2020
<b>Publicação</b>	06/03/2020	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Defesa dos Direitos da Mulher

**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1973/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public</b>					
<b>Autor(es)</b>									
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200301973									
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. =&gt; 20200301973 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>				06/03/2020		Bagueira	
→		Distribuição => 20200301973 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200301973 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda				05/11/2020			
→		Distribuição => 20200301973 => Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200301973 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

**▲ TOPO**